PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 15
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas, grupos e profissionais da cultura para prestação de serviços em eventos institucionais, culturais e turísticos visando incentivar a cultura local, possibilitando a participação de pessoas físicas e jurídicas situadas no Município de Caraúbas/RN.

ITEM	CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	Apresentação Teatral (a partir de 6 pessoas)	30 minutos	30	R$ 500,00	
2.	Apresentação Teatral Individual	20 minutos	30	R$ 80,00	
3.	Dançarino(a) Individual	20 minutos	50	R$ 80,00	
4.	Grupo de Dança (a partir de 3 pessoas)	30 minutos	30	R$ 250,00	
5.	Grupo de Dança (a partir de 6 pessoas)	30 minutos	20	R$ 500,00	
6.	Grupo Musical (a partir de 3 pessoas)	02 horas	250	R$ 850,00	
7.	Grupo Musical Instrumental (a partir de 3 pessoas)	40 minutos	100	R$ 250,00	
8.	Grupo Musical Instrumental (a partir de 6 pessoas)	40 minutos	100	R$ 400,00	
9.	Músico Individual	01 hora	100	R$ 450,00	
10.	Músico Instrumental Individual	01 hora	150	R$ 180,00	
11.	Oficina de Artesanato	01h30min	100	R$ 120,00	

1.2. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

1.3. O objetivo do presente credenciamento é habilitar artistas, grupos e bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos mais diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura de Caraúbas/RN, como, por exemplo, Emancipação Política, Natal, Réveillon, Carnaval, São João, etc.

1.4. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.

1.4.1. As inscrições por artistas servirão apenas para organização administrativa e definir melhor a escolha dos credenciados. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

1.5. As apresentações serão realizadas com duração será conforme a tabela acima, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Administração Pública Municipal.

1.6. Os artistas serão credenciados artistas, grupos e profissionais do setor cultural que atuem

nas diversas linguagens artísticas, de acordo com a tabela 1 visando à participação nas programações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, bem como em eventos institucionais realizados por outras Secretarias Municipais, mediante solicitação à referida Pasta.

1.7. Os valores de cachê serão pagos de acordo com a classificação do artistas. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e a banda.

1.8. De igual forma, os artistas que se habilitarem para eventos de grande porte poderão ser convocados para se apresentarem em eventos intimistas, de pequeno e médio porte, recebendo para tanto o valor do cachê correspondente ao que se inscreveu.

1.9. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa. Os sorteios e a conseguinte contratação das bandas serão promovidos de acordo com o estilo musical declarado.

1.10. Os artistas poderão se inscrever em uma das categorias listadas abaixo. Constarão como opções as seguintes categorias:

1.11. O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.12. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.13. O objeto deste T.R está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.14. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de eventos culturais e artísticos é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município de Caraúbas/RN. A promoção desses eventos não apenas enriquece a vida da comunidade, mas também fortalece a identidade cultural local, valorizando os talentos artísticos da região e fomentando a economia criativa.

2.2 A contratação de artistas, bandas e grupos musicais locais, por meio de Chamamento Público, visa atender à necessidade de compor a programação artística e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN. Essa iniciativa tem como objetivo principal:

- Valorização dos Artistas Locais: Ao credenciar e contratar artistas da terra, a Prefeitura reconhece e promove o talento local, oferecendo oportunidades para que esses profissionais possam se apresentar e se desenvolver artisticamente. Isso contribui para a preservação e difusão das manifestações culturais típicas da região.

- Fomento à Economia Criativa: A contratação de artistas locais gera renda e movimenta a economia do município, beneficiando não apenas os artistas, mas também os setores de produção, sonorização, iluminação e outros serviços correlacionados. Além disso, atrai público para os eventos, o que pode impulsionar o comércio e o turismo local.

- Promoção da Cultura e do Entretenimento: A realização de eventos com programação musical e cultural diversificada contribui para a qualidade de vida da população, oferecendo opções de lazer e

entretenimento de qualidade. Esses eventos também são espaços de integração social, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo o senso de pertencimento.

- Incentivo à Diversidade Cultural: Ao abrir espaço para artistas de pequeno, médio e grande porte, o município promove a diversidade cultural, garantindo que diferentes estilos e expressões artísticas tenham visibilidade. Isso enriquece a cena cultural local e atrai públicos variados.

- Cumprimento de Diretrizes Legais e Sociais: A contratação por meio de Chamamento Público assegura transparência, imparcialidade e igualdade de oportunidades, alinhando-se às diretrizes legais e aos princípios da administração pública. Além disso, reforça o compromisso da Prefeitura com políticas públicas que incentivam a cultura e a arte como pilares do desenvolvimento sustentável.

2.3 Diante desses argumentos, justifica-se plenamente a realização do Chamamento Público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais locais, visando compor a programação artística e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN. Essa iniciativa não apenas atende às demandas da população por eventos culturais, mas também contribui para o fortalecimento da identidade cultural, o fomento à economia local e a promoção do desenvolvimento integral do município.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

3.1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas locais e regionais, médio e grande porte, visando incentivar a cultura local, possibilitando a participação de pessoas físicas e jurídicas situadas no Município de Caraúbas/RN.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1. As apresentações poderão ser realizadas em diversos espaços da cidade bem como em diferentes ocasiões de grande importância para o setor de eventos, como em feriados, festas tradicionais e grandes eventos proporcionados pela Prefeitura de Caraúbas/RN.

3.2.2. As apresentações a serem realizadas deverão ser de caráter recreativo, plural e de fruição cultural, que promovam à população bem-estar e também atendam aos diversos gostos acerca dos variados estilos musicais.

3.2.3. Não poderão ser feitas durante as apresentações apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIAPN+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

3.3. es realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o credenciamento de artistas serão realizadas de forma contínua, durante o período de vigência deste edital, visando à formação de cadastro para atendimento às demandas culturais do Município de Caraúbas/RN.

4.2. Para a realização da inscrição os artistas/grupos devem preencher a ficha com as seguintes informações:

a) Requerimento para credenciamento;

4.3. Documentos de artista credenciado, Pessoa Física ou representante de grupo musical informal:
a) Cópia legível da cédula de Identidade Civil;
b) Cópia legível do CPF;
c) Comprovante de endereço residencial;
d) Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista);
e) Dados Bancários.
f) Portfólio artístico, currículo, release ou material comprobatório de atuação cultural;

4.4. Documentos de artista credenciado, Pessoa Jurídica:
a) Cartão do CNPJ;
b) Contrato Social ou equivalente Registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
c) Certificado de Microempreendedor individual (se for MEI);
d) Cópia legível do RG e CPF do representante legal;
e) Comprovante de residência;
f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e FGTS);
g) Certidão de falência conforme descrito no Termo de Referência.
h) Dados Bancários.
i) Portfólio artístico, currículo, release ou material comprobatório de atuação cultural;

4.5. Cada artista, profissional da cultura ou grupo poderá se inscrever em uma ou mais categorias previstas neste edital, desde que atenda integralmente aos requisitos e critérios de enquadramento estabelecidos para cada categoria pretendida.
4.6. A comissão de licitação não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falhas tecnológicas.
4.7 Observação Importante:
4.7.1 Para fins de participação no credenciamento, o músico/artista deverá estar com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura E Turismo - SECULT, por meio da EMISSÃO de Declaração da Secretária atestando o respectivo cadastro. A regularidade no cadastro é condição essencial para habilitação e posterior contratação, devendo ser comprovada no momento da inscrição.
4.8. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
4.9 Os valores do cachê serão pagos de acordo com o tipo do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura E Turismo - SECULT pela grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre o Município e a banda.

4.10 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.
4.11 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Caraúbas/RN.
4.12 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.
4.13 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE em conta corrente da CREDENCIADA, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

5. DA LEGALIDADE

5.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Referência vincula-se ao Edital de Credenciamento, cuja vigência permitirá o cadastramento de interessados durante todo o período de validade do certame, desde que atendidas as condições e exigências estabelecidas.
6.2. O credenciamento dos interessados não implica em contratação imediata, constituindo apenas condição para futura e eventual contratação, a qual ficará condicionada à demanda dos eventos, ações e projetos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao interesse da Administração Pública.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados.
7.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
7.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
7.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
7.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
7.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.
7.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO II).
7.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;
7.8. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
7.9. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar- se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;
7.10. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;

7.11. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Caraúbas/RN.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

c. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O não fornecimento dos objetos desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas e custos necessários para execução do objeto, incluindo impostos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e taxas que estejam inerentes ao objeto. LIQUIDAÇÃO

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

FORMA DE PAGAMENTO

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.13. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
8.14. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
8.15. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
8.16. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
8.17. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
8.18. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

DO REAJUSTE

8.19. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
8.20. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.23. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.
8.24. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 22

8.28. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. **DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

9.1.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.1.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

9.1.3. Desatender às determinações da fiscalização;

9.1.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.1.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Caraúbas/RN e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

9.1.6. Prestar informações inexatas à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

9.1.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

9.1.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

9.1.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

9.2. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT.

9.3. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT no prazo mínimo de 03 (três) dias.

10. **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

10.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades das Secretarias demandantes.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

11.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

12. **DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes das contratações realizadas com base neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais
Despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 23

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

12.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do serviço e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da realização do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

12.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 24

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
I. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
III. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
V. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.10.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

12.11.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.12.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.13.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.14.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.16.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.17.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
b. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
c. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato e do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
d. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN pelo período de 02 (dois) anos.
e. Os contratados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.
f. Fica facultada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.
g. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.
h. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com base na legislação vigente.
i. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 232/2025 - GP
Responsável pelo Termo de Referência